



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Centésima Décima Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no Ano de 1996.

001. Às dezessete horas do dia dezoito de novembro do ano de mil
 002. novecentos e noventa e seis (18.11.96), nesta Cidade do Recife,
 003. Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos
 004. Senhores: Presidente, Des. Luiz Belém de Alencar, Vice-Presidente,
 005. Des. Francisco de Sá Sampaio; Juiz Federal Dr. Petrúcio Ferreira da
 006. Silva, Juízes de Direito, Drs. Eduardo Augusto Paurá Peres e
 007. Roberto Ferreira Lins; Jurista, Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra e o
 008. Dr. Joaquim José de Barros Dias, Procurador Regional Eleitoral,
 009. comigo, Leonor Jordão, Diretora Geral da Secretaria, foi aberta a
 010. Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, o Des. Presidente
 011. passou à leitura do seguinte expediente: MENSAGEM FAX Nº
 012. 7126/96-SS-TSE, comunicando que o TSE, em Sessão de
 013. 14.11.96, não conheceu do Recurso Especial nº 13.778 (Proc. nº
 014. 4244/96-TRE). DESPACHO: "Lido em Sessão. Anote-se e
 015. comunique-se."; MENSAGEM FAX Nº 7132/96-SS-TSE,
 016. comunicando que o TSE, em Sessão de 14.11.96, não conheceu do
 017. Recurso Especial nº 13.867 (Proc. nº 4286/96-TRE). DESPACHO:
 018. "Lido em Sessão. Anote-se e comunique-se."; MENSAGEM FAX
 019. Nº 7074/96-SS-TSE, comunicando que o TSE, em Sessão de
 020. 13.11.96, não conheceu do Recurso Especial nº 13.369 (Proc. nº
 021. 4278/96-TRE). DESPACHO: "Lido em Sessão. Anote-se e
 022. comunique-se."; MENSAGEM FAX Nº 7143/96-SJ-TSE,
 023. comunicando que foi negado seguimento ao Recurso Especial nº
 024. 13.887 (Proc. nº 4250/96-TRE). DESPACHO: "Lido em Sessão.
 025. Anote-se e comunique-se."; MENSAGEM FAX Nº 7146/96-SJ-
 026. TSE, comunicando que foi negado seguimento ao Recurso Especial
 027. nº 13.916 (Proc. nº 4304/96-TRE). DESPACHO: "Lido em
 028. Sessão. Anote-se e comunique-se". Em seguida, o Juiz Petrúcio
 029. Ferreira pediu a palavra e propôs um voto de pesar pelo falecimento
 030. do Sr. Manoel Dias, avô do Dr. Joaquim Dias, Procurador Regional
 031. Eleitoral. Afirmou, na justificativa, que testemunhou ao longo da sua

032. vida centenária, as inúmeras qualidades do recém-falecido, pois
 033. tratava-se de uma figura humana maravilhosa e que deixava para
 034. todos que tiveram a oportunidade de conhecê-lo exemplos de
 035. retidão e firmeza de caráter. Assim, fazia questão de associar-se à
 036. dor sentida por toda a sua família. Na oportunidade, o Des.
 037. Presidente solidarizou-se com a moção, que, colocada em votação,
 038. foi aprovada por unanimidade. Posteriormente, o Des. Presidente
 039. relatou os seguintes processos da Classe I, Feito Administrativo, em
 040. que os Juízes Eleitorais solicitam a prorrogação, por mais um ano,
 041. do prazo de permanência de Auxiliares de Cartório: PROCESSO Nº
 042. 8227/96, da 80ª Zona Eleitoral, Bodocó, Emerson Wilder Alves e
 043. Silva; PROCESSO Nº 8282/96, da 33ª Zona Eleitoral, Bom Jardim,
 044. Rosimere Alves da Silva Santos; PROCESSO Nº 8284/96, da 66ª
 045. Zona Eleitoral, Afogados da Ingazeira, Maria Zuleide Almeida do
 046. Nascimento; PROCESSO Nº 8285/96, da 40ª Zona Eleitoral, São
 047. Joaquim do Monte, Lucélia Martins Guimarães; PROCESSO Nº
 048. 8286/96, da 141ª Zona Eleitoral, São Vicente Férrer, Zíngara de
 049. Moura Camêlo; PROCESSO Nº 8287/96, da 117ª Zona Eleitoral,
 050. Olinda, Maria Lúcia Telles de Carvalho; PROCESSO Nº 8290/96,
 051. da 63ª Zona, Inajá, Edna Alves de Lima Santos; PROCESSO Nº
 052. 8299/96, da 132ª Zona Eleitoral, Camocim de São Félix, Maria
 053. Elizabeth de Vasconcelos. DECISÃO NOS PROCESSOS ACIMA:
 054. "Unanimemente, deferida a permanência por mais um ano".
 055. Prosseguindo, o Des. Presidente concedeu a palavra ao JUIZ
 056. EDUARDO PAURÁ, que relatou o PROCESSO Nº 1133/96,
 057. Classe XVII, Diversos, da 53ª Zona Eleitoral, Canhotinho, em que a
 058. Frente Popular de Canhotinho requer a anulação do pleito eleitoral
 059. de 03.10.96, daquele município, alegando irregularidades na votação
 060. e apuração. DECISÃO: "Unanimemente e de acordo com o parecer
 061. da Procuradoria, negou-se provimento ao recurso". Nada mais
 062. havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu
 063. _____, Diretora Geral da Secretaria,
 064. mandei lavrar a presente, que, lida e achada conforme, vai
 065. devidamente assinada.